Caderno de Encargos

Manutenção de sistema

de gestão documental

Procedimento n.º 70/2022

Janeiro de 2022

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objecto do contrato

O presente procedimento tem por objecto a *manutenção de sistema de gestão documental da Ordem dos Enfermeiros* em conformidade com as Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Fazem ainda parte do Contrato os elementos dispostos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que se dispõe na legislação.

Cláusula 3ª

Vigência do Contrato

Os serviços objecto do procedimento serão prestados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses.

Cláusula 4ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar serviços descritos no objecto do presente Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

3. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

 a) Apresentar os documentos de habilitação;

 b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações constantes do presente caderno de encargos;

 c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

 d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

 e) Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora das especificações do presente caderno de encargos;

 f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

 g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

 h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

 i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5ª

Objecto do Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que os seus colaboradores venham a ter conhecimento, relacionadas com a actividade da Adjudicante mesmo após a conclusão dos trabalhos.
4. O dever de sigilo previsto no número anterior impõe-se, de igual modo, às entidades que assegurem a realização dos trabalhos objecto de subcontratação parcial.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6ª

Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respectiva legislação aplicável, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril.

Cláusula 7ª

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo objecto do contrato é de 13.000,00€ (treze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 8ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, a Ordem dos Enfermeiros deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço contratual constituirá um valor máximo, não sendo devidas prestações pelo valor remanescente de serviços que não sejam comprovadamente prestados.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
4. Na factura, e consequente pagamento, serão tomados em conta o custo total da adjudicação e dedução relativa à penalização por eventuais atrasos na realização dos trabalhos ou outras deduções previstas no Caderno de Encargos.

Cláusula 9ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo máximo de 60 dias após recepção das respectivas facturas.
2. As facturas deverão ser emitidas de acordo com o seguinte plano:
 i. Manutenção de software: após outorga e publicação do contrato e início do usufruto da manutenção;
 ii. Serviços de Help Desk: no final de cada trimestre será facturado o número de horas utilizadas, iniciando-se a contagem com a outorga do contrato;
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na factura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas serão pagas através de transferência bancária.
5. Em conformidade com o n.º 3 do art.º 127.º do CCP, a publicação do contrato é condição para a sua eficácia, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula 10ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, até ao máximo de 10% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o valor acumulado de sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, não obstando a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. A importância que for devida pelo adjudicatário correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na factura a pagamento à data da aplicação da penalidade, ou na ausência desta, em facturas vindouras.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento a entidade adjudicante terá em conta os níveis de serviço do presente Caderno de Encargos, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de imputabilidade do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. Caso o segundo outorgante não cumpra as condições contratuais, poderá ainda haver lugar a resolução do contrato.

Cláusula 11ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Pode constituir força maior, se verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por Parte da Ordem dos Enfermeiros

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Ordem dos Enfermeiros pode resolver o contrato, a título sancionatório, no

caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 15ª

Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 17ª

Comunicações e Notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Gestor de Contrato

Tal como estipulado no Artigo 290-A do CCP, a Ordem dos Enfermeiros designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes da legislação portuguesa.

Cláusula 20ª

Foro Competente

Ambas as partes elegem a Comarca de Lisboa, como competente para dirimir quaisquer questões ou conflitos emergentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outra.

Parte II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21ª

Âmbito

A Ordem dos Enfermeiros possui o software de gestão documental edoclink, pretendo-se com o presente procedimento a celebração de um contrato cujo objecto é a disponibilização de serviços de manutenção e help desk para o mesmo. Desta forma, e em maior detalhe, fazem parte do objecto contratual os seguintes serviços:

1. **Manutenção**
 a. Informar a Ordem dos Enfermeiros sobre o lançamento de novas versões do produto, e disponibilização das mesmas para instalação (manutenção evolutiva);
 b. Estender a garantia do produto, informando a Ordem dos Enfermeiros sobre as atualizações que corrigem erros reportados, e disponibilização das mesmas para instalação (manutenção corretiva);
 c. Disponibilizar documentação sobre as atualizações e novas versões do produto;
 d. Assegurar a compatibilidade dos Web Services fornecidos inicialmente com as novas versões do produto que venham a ser disponibilizadas;
 e. Conservar os Programas Fonte atualizados de todos os produtos edoclink licenciados à Ordem dos Enfermeiros.
 f. No âmbito do presente procedimento deverá ser contemplada manutenção para o seguinte o software de Gestão Documental edoclink, nomeadamente:
 i. Licença edoclink até 250 utilizadores – produção
 ii. Licença edoclink até 250 utilizadores – licença Cluster
 iii. Módulo edoclink Digisign
 iv. Módulo edoclink Reporting
 v. Módulo edoclink OnlineDesk

2. Help desk

a. Esclarecimento de dúvidas relacionadas com a utilização do edoclink;
b. Esclarecimento de dúvidas técnicas;
c. Diagnóstico nos sistemas da Ordem dos Enfermeiros de ocorrências por ele reportadas;
d. Instalação remota de atualizações ou novas versões do edoclink;
e. Apoio na execução de tarefas de operação e administração do edoclink (backups de dados, gestão de repositórios de dados e de documentos);
f. O serviço de Help Desk dentro do seguinte horário de atendimento será *8x5* – das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00, nos dias úteis;
g. Se aplicável, o concorrente deverá mencionar na sua proposta outras modalidades de horário, bem com as condições financeiras dos mesmos;
h. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, um correio electrónico e um número de telefone no âmbito destes serviços;
i. O tempo de resposta máximo, no horário de atendimento, é de 4 horas, sendo o mesmo medido entre o momento em que a Ordem dos Enfermeiros estabelece o primeiro contacto e o momento em que o adjudicatário inicia a resposta;
j. O serviço de Help desk, durante o período de vigência do contrato, será de 50 (cinquenta) horas;
k. No caso das horas contratualizadas se esgotarem, o adjudicatário deverá notificar o Gestor de Contrato da Ordem dos Enfermeiros, não sendo admitida a facturação de horas suplementares ao abrigo do presente contrato. A contratualização de um novo volume de horas poderá ser acordado entre ambas as partes, mediante a celebração de novo contrato, mantendo-se as condições comerciais do contrato resultante do presente procedimento.
l. O adjudicatário obriga-se a entregar trimestralmente um relatório com as horas consumidas;

m. Perante o incumprimento grave ou reiterado do tempo de resposta e da resolução inerente aos serviços, poderá a Ordem dos Enfermeiros aplicar as sanções contratuais previstas na cláusula 10.ª do presente Caderno de Encargos.